



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 213/2020, de 22 de março de 2020.

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista a classificação dada pela Organização Mundial de Saúde, frente à disseminação mundial do novo coronavírus (COVID-19), tipificada como pandemia; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República; o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, em que a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do estado do Rio Grande do Norte; a PORTARIA UFERSA/GAB nº 208/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19; e as recomendações disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal, quanto aos contratos de prestação de serviços terceirizados, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades presenciais de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados na Ufersa.

Parágrafo Único. As empresas prestadoras dos serviços terceirizados mencionados no caput deste artigo devem conceder férias, ou na impossibilidade desta, devem dispensar do trabalho presencial todos (as) os (as) trabalhadores (as).

Art. 2º A suspensão de atividades presenciais não se estende às empresas prestadoras dos seguintes serviços terceirizados, considerados serviços essenciais:

- I - segurança patrimonial;
- II - portaria;
- III - auxiliar de enfermagem;
- IV - manutenção de animais; e
- V - outros serviços de manutenção essenciais determinados pela Superintendência de Infraestrutura.

§1º As empresas prestadoras dos serviços terceirizados mencionados no caput deste artigo devem conceder férias, ou na impossibilidade desta, devem dispensar do trabalho presencial os (as) trabalhadores (as) que se enquadrem em alguma das hipóteses a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- d) gestantes ou lactantes; e
- e) com filho em idade escolar ou inferior.

§2º As empresas prestadoras dos serviços terceirizados mencionadas no caput deste artigo devem substituir o posto de trabalho considerado essencial do trabalhador afastado pelas hipóteses previstas no parágrafo 1º.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Administração deve orientar as empresas prestadoras de serviços à UFERSA a atenderem o que estabelece o parágrafo 3º, artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em virtude da situação de calamidade atual, a justificarem as ausências de seus empregados (as), enquadrados no grupo de risco ou não, de modo que estas sejam consideradas como faltas justificadas.

Art. 4º A Superintendência de Infraestrutura definirá escala de plantão dos serviços de manutenção considerados essenciais, junto a Diretoria de Manutenção ou demais setores competentes e às respectivas empresas prestadoras de serviços.

Art. 5º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos são válidos por 30 dias, podendo ser revistos ou estendidos a qualquer momento, mediante recomendação da Comissão de Emergência da COVID-19, nomeada pela Portaria UFERSA/GAB N.º 204/2020, de 16 de março de 2020.

José de Arimatea de Matos
Reitor